



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual
Segundo Aditivo – Contrato nº 20240450

Processo: 151203/2023	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20240450 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratado: ELIAS CASTRO DE LIMA Valor: R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais). Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e reestabelece o saldo do valor contratual.	
Segundo Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240450, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. ELIAS CASTRO DE LIMA, CPF: 575.865.862-68, originado da Inexigibilidade nº 151203/2023, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.

2

No dia 15 de dezembro de 2025, a Secretária Municipal de Assistência Social – MARILENE SILVA ALVES, representando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitou a prorrogação de vigência do contrato nº 20240450, tendo em vista se tratar de uma locação de imóvel, cujo o uso está vinculado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A vigência atual do contrato compreende o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e seu valor original é de R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais). O presente aditivo prorroga a vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2026 restabelecendo o seu saldo contratual para fazer face ao valor mensal de R\$ 1.265,00 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

De acordo com a Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimento contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente desde que haja previsão em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e preços permanecem vantajosas para a Administração. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, deve estar prevista em edital e ser atestada pela autoridade competente, respeitando-se a vigência máxima de 10 anos. No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20240450, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. A assinatura do referido aditivo ocorreu no dia 30 de dezembro de 2025 e a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ocorreu em 11 de fevereiro de 2026. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21, o qual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no PNCP em até 10 dias úteis após a assinatura dos mesmos.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240450, originado da Inexigibilidade nº 151203/2023, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 13 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021